

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 841

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 35, da Lei n.º 8.625/93, resolve

CRIAR

o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área direitos constitucionais, das fundações e das entidades de interesse social, inclusive no que concerne ao desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações específicas;

II - responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas nos planos de ação;

III - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipais fixadas para os direitos constitucionais, fundações e entidades de interesse social;

IV - propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

V - manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

VI - representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 841

VII - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumba defender;

VIII - fiscalizar, prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

IX - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

X - divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área respectiva;

XI - sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XII - efetivar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

XIII - promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XIV - propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente aos órgãos públicos ou privados;

XV - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis, procedimentos administrativos, auditorias e na formulação de medidas judiciais ou extrajudiciais;

XVI - expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;

XVII - receber representações ou expedientes reclamatórios e instaurar o respectivo procedimento, tomando as medidas adequadas;

XVIII - desenvolver estudos e pesquisa, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XIX - promover ou sugerir a realização de cursos, "workshops", seminários, encontros, palestras e outros eventos;

XX - elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público ou externos, além de debates e entrevistas junto a órgãos de imprensa;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 841

XXI - implementar gradativamente veículo de divulgação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio, isoladamente ou em conjunto, com outras entidades públicas ou privadas;

XXII - publicar, com a concorrência e/ou patrocínio de outras entidades, trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Apoio ou de interesse do mesmo;

XXIII - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XXIV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatórios periódicos das atividades do Ministério Público na área dos direitos constitucionais, das fundações e das entidades de interesse social.

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias dos Direitos Constitucionais, das Fundações e das Entidades de Interesse Social será coordenado por membro do Ministério Público, exercendo as atribuições em todo o Estado do Paraná.

Art. 4º. Em cada Comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da matéria dos direitos constitucionais, fundacional e das entidades de interesse social.

Art. 5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias dos Direitos Constitucionais, das Fundações e das Entidades de Interesse Social.

Art. 6º. A Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de maio de 2001.

Marco Antonio Teixeira
Procurador-Geral de Justiça